MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Bahia

NOTAÇÃO: BI 2.94

REQUERENTES: Severo José da Silva

LOCAL: Morro dos Pedrinhos - São Mateus - BA

DATAS - LIMITE: 1812 - 1814

FOLHAS ESCRITAS: 21

Illmo. e Rmo. Snr.

O Principe Regente Nosso Senhor Ha por bem dispensar, para que sem embargo do lapso do tempo se passe confirmação da Carta de Sesmaria inclusa, que em 18 de Maio de 1811 se passou por segunda via a favor de Severo Jose da Silva. O que V. Illma fará presente na Mesa do Desembargo do Paço para que assim se execute.

Deos guarde a V. Illma Paço em 16 de Março de 1812.

Conde de Aguiar

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

BI 2.94

S.r Pedro Machado de Miran-
da Malheiros.

Olv.

Cumpra-se e registe-se
e se passem os despachos ne-
cessarios; Rio em Meza 15
de Fevr.º de 1813.

Reg.do no L.º dos
Avezos nesta Secretaria
do Desbg.º do Paço a f. 56 v.

Ant.º Luis Alves

P. P. em 23 de Fever.º d.º

O V. Severo Jose da Silva se hade passar Provizão de dispensa de Lapso de tempo. Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1813.

A Bernardo Jose de Souza Lobatto

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

02

21

A f. 201 do L.º 2.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Recebedor que comigo assignou Rio 18 de Fever.º de 1813

Narciso Ferr.ª de Souza Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 139 do L.º C.º do Reg.to Geral dos Novos Dir.tos Rio 18 de Fever.º de 1813

Demetrio Feito Cruz

N.º 75 — 540 r.s

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Junte-se aos mais papeis.
Rio em Meza 11 de Março de 1813.

Senhor

Haja vista ao Procurador da Corôa.
Rio em Meza 15 de Março de 1813.

P. P. ao Juiz Sisenino, e na sua falta as Justiças Ordinarias. Rio em Meza 31 de Maio de 1813

Fiat justitia.

Diz Severo José da Silva que elle obteve de V. A. R. a Graça de dispensar-lhe o Lapso de tempo, p.a Confirmar a Sismaria q. se lhe havia Concedido, Cujo Documento se acha na Secretaria deste Regio Tribunal, p. isso com a Prov.am junta parece estar nos termos de V. A. R. se dignar mandar se lhe mande passar Prov.am de Medição e de Marcação na forma do Est.o p. isso.

P. P. em 13 de Dezbr.o d.o

P. A. V. A. R. se digne m.dar se lhe passe a d.a Prov.m

P. B.

Pro.cor Francisco José de Olivr.a Bento

E. R. M.

Vão juntos

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Dom João por Graça de Deos Principe Re-
gente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'aquem Mar
em Africa de Guiné, Rº Faço saber aos que esta Provizam
virem que attendendo ao que Me reprezentou Severo
Joze da Silva: Hei por bem dispensar, para que sem em-
bargo do Lapso do tempo se passe comfirmação da Carta
de Sesmaria incluza, que em dezoito de Maio de mil e oito
centos e onze, se passou a favor do Suplicante: Pello que Man-
do aos Ministros e mais pessoas a que tocar cumprão
e guardem esta Provizam como nella se contem: Pagou
de Novos Direitos, quinhentos e quarenta reis, que se car-
regarão ao Thesoureiro delles a fs 204 do Lº 2º de sua receita
como se vio de seu Conhecimento em forma registado no Lº
6º do Registo Geral a fs 139: O Principe Regente Nosso
Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado, e pelos
Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e seus De-
sembargadores do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez
no Rº de Janeiro aos vinte e tres de Fevereiro de mil e
oito centos e treze: Desta mil e duzentos, e de assignaturas
mil e seiscentos reis.

Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever.

Monsr Miranda

Rº Antº [illegible]

040.

Por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil de 16 de Março de 1812, e Despacho da Meza do Dezd.º do Paço de 15 de Fever.º de 1813./

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

Pg. quinhentos e quarenta reis e aos Officiaes mil quatro centos e vinte. R.º 27 de Fev.º de 1813.

José Maria Raposo de Andr.ª e Sz.ª

N 229

540
1200
220
1.960

N 310

Pg. oitenta reis do Sello. R.º 27 de Fevereiro de 1813./

Motta

Reg.da na Chanc.ria Mor da Corte e Estados do Brazil a f.s 125 do L.º 11 das Prov.s Cartas e Alvarás. R.º de Janr.º 29 de Fevr.º de 1813 – Pg 600 R.

José Ferrador do Valle

04v.

Por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil de 16 de Março de 1812, e Despacho da Meza do Dezd.º do Paço de 15 de Fever.º de 1813./

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

Pg. quinhentos e quarenta reis. e aos Officiaes mil quatro centos e vinte. R.º 27 de Fev.º de 1813.

José Maria Raposo de Andr.ª e Sz.ª

N 229

540
1200
220
1.960

N 310

Pg. oitenta reis do Sello. R.º 27 de Fevereiro de 1813./

Motta

Reg.da na Chanc.ria Mor da Corte e Estados do Brazil a f. 125 do L. 11 das Prov.s Cartas e Alvarás. R.º de Janr.º 27 de Fevr.º de 1813 – Pg 600 R.

José Leocadio do Valle

A Severo Joze da S.ª se há de passar Prov.dam de medição e demarcação. R.º 31 d'Mayo d'1813.

Luiz Ant.º de Faria Souza Lobatto

05

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A f. 12 do L.º 3.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis, que recebeu o actual Recebedor que commigo assignou Rio 5 de Junho de 1813.

Narcizo Serr.ª de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 129 do L.º 6.º do Reg.to Geral dos Novos Direitos Rio 5 de Junho de 1813

Demetrio J. da Cruz

N 67 — 540 r.

A Severo Joze da S.ª se há de passar Prov.am de medição e demarcação. R.º 31 d'Mayo d'1813.

Luiz Ant.º de Faria Souza Lobatto

05

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A f. 12 do L.º 3.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis, que recebeu o actual Recebedor que commigo assignou Rio 5 de Junho de 1813.

Narcizo Serr.ª de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 189 do L.º 6.º do Reg.to Geral dos Novos Direitos Rio 5 de Junho de 1813

Demetrio Gadelha

N 67 — 540 r.

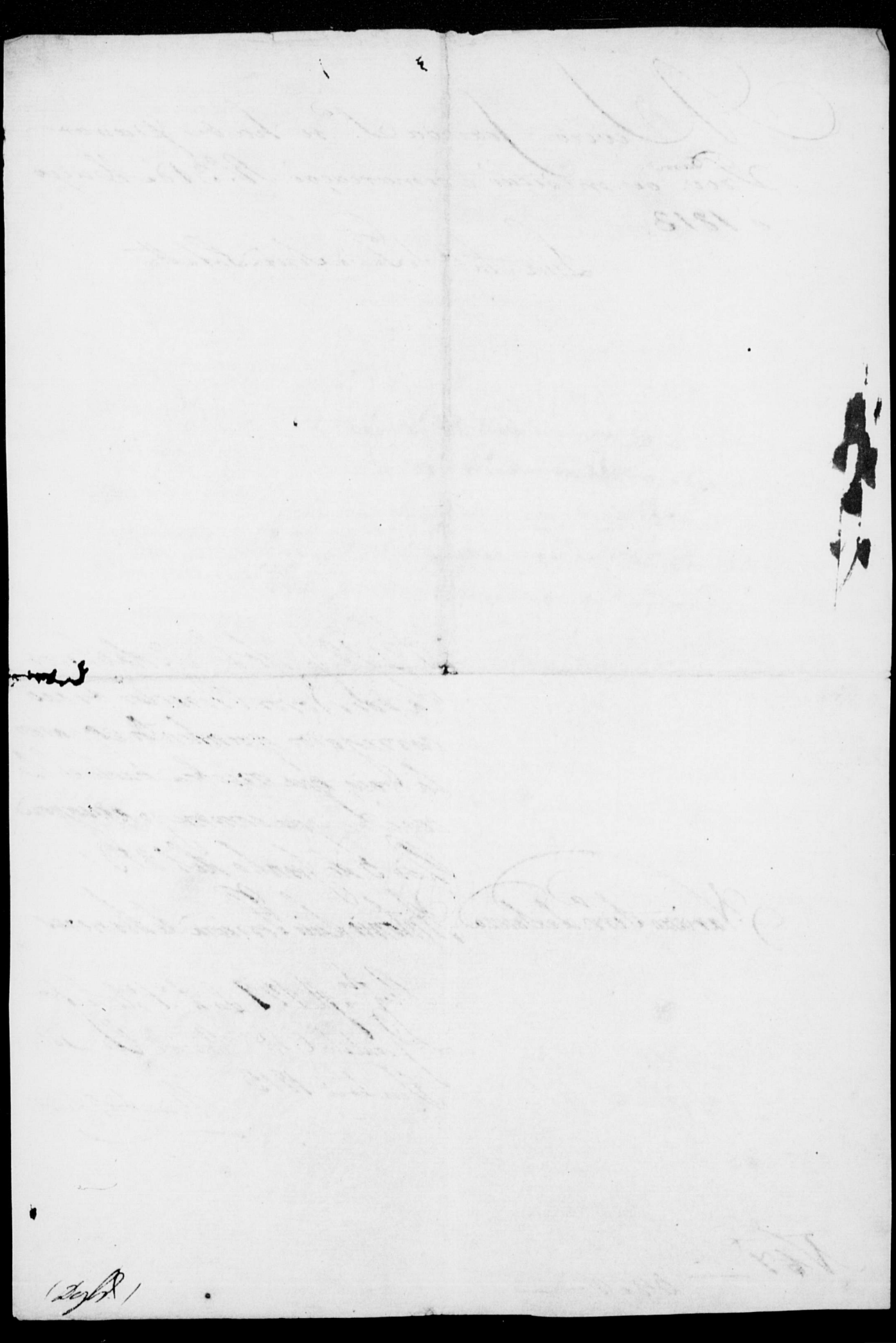

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

~~1/6~~ 06

Rey

R.S. da Carta de Sesmaria de Severo José da Sa. Nº 24 de Janr. 1814.

Francisco José d'Oliv.ª Bastos

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Senhor

Naija vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janr.º 7 de Julho de 1814.

Satisfaça e torne com vista ao Procurador da Coroa. R.º de Janr.º 18 de Julho de 1814.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Deve aprezentar a Competente Dispensa do Lapso do tempo em que devia impetrar a Confirmação desta Sesmaria; e assim tãobem a Competente medição e demarcação feita na forma prescrita no Alvara de 25 de Janeiro de 1809

Diz o Capp.m Severo Jozé da Silva, q. elle teve a honra mereser de V. A. R. a graça delhe conceder a Sismaria junta, que o supp.te fez medir, e de Marcar, como mostra pellos Documentos juntos; e porque a deseja Confirmar p. V. A. R. para apresentar p. titulo seguro. p.t.

P. A V. A. R. seja servido assim o mandar, mandando lhe passar sua Carta de Confirmação.

E. R. M.

Como Pro.cor Francisco Jozé de Oliv.a Basto

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Q. Ley

J. nesta Secretaria do Dev.º do Paço huma
Sismaria de Severo J.ª de S.ª p.ª com ella regularar
o Prov.am de Lajillo de tempo. Q.º de Jan.º a 5 de
Fev.º 1814

Francisco José d'Oliv.ª Barb.ª

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Illmo. e Rmo. Snr.

O Principe Regente Meu Senhor, Ha por bem dispensar, para que sem embargo do lapso do tempo, se passe Confirmação da Carta de Sesmaria incluza, que em 18 de Maio de 1814, se passou, por segunda via, a favor de Severo Jozé da Silva. O que V. Illma. fará prezente na Meza do Dezembargo do Paço, para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Illma. Paço em 6 de Setembro de 1814.

Marquez de Aguiar

Snr. Pedro Machado de Miranda Malheiros

r. PB

ARCHIVO PUBLICO NACION

X 09

Cumpra-se e Registe-se
e se passem os despachos ne=
cessarios. Rº de Janrº 20 de Se=
tembro de 1814.

09 v.

Regd. no Lº 2º nesta Secretª da Meza
do Dezº do Paço a fl 824

Dom Marcos de Noronha e Brito Conde dos Arcos do Conselho de Sua Alteza Real Gentil-Homem da Camara do Serenissimo Principe da Beira Grão Cruz da Ordem de S. Bento de Avia, Marechal de Campo Effectivo dos Reaes Exercitos Governador e Capm General da Capitania da Bahia

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

02 10

Faço saber aos que este Alvará de Segunda via de Sesmaria virem, que por parte de Severo Joze da Silva foi aprezentada a petição do theor seguinte. Ill.mo e Ex.mo Senhor " Diz Severo Joze da Silva, que alcançando deste Governo Alvará de Sesmaria de tres legoas de terra de largo e huma de fundo na Villa de S. Matheus Comarca de Porto Seguro e remettendo a confirmar se como he obrigado, na Corte de Lisboa se dezencaminhou pelo transtorno della e para o poder fazer no Rio de Janeiro, como deve " Pede a Vossa Ex.a se digne mandar lhe passar segunda via do Alvará acima dito na forma do estilo, E receberá mercê " Em a qual pede lhe mande passar segunda via da Sesmaria que ja lhe tinha mandado dar este Governo, a qual Ordenei se lhe passasse e he a seguinte. Dom Fernando Joze de Portugal do Conselho de Sua Alteza Real Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Faço saber aos que este Alvará de Sesmaria virem, que por parte de Severo Joze da Silva me foi aprezentada a Petição do theor seguinte. Ill.mo e Ex.mo Senhor " Diz Severo Joze da Silva morador na Villa de São Matheus Comarca de Porto Seguro, que em distancia de mais de oito legoas da dita Villa pelo Rio acima limita no Morro chamado das Pedrinhas o ultimo morador Antonio de Lima e dahi para cima são terras só occupadas, ou Combalidas do Gentio, mas que podem ser cultivadas em utilidade do publico, e como do dito Morro da parte do Sul tres legoas de frente, ou testada com huma legoa de fundo para os Sertoens, pois se capaz de cultivar o dito terreno por ser homem estabelecido na Villa, cazado, com

com filhos, e com poder para vender, por que he devedor
de Mandioca, tem fabrica com Escravos, gados vacuum
e cavallar, e pertence em prova do declarado as duas Alleg
tacoens juntas; portanto. Pede a Vossa Exª se digne mandar
lhe dar por Sentença no dito Auto de Embargos
da parte do Sol as pedidas tres Legoas de terra de Sesmaria
Legoas. E Receberá mercê. Visto seu Requerimento
e que informou o Juiz Corregedor e Provedor Cancellario Vicente
de Magalhaens Segueira da Comarca / aquem com
pete esta diligencia pela determinação do Alvará de
trinta de Janeiro de mil setecentos e setenta / avista de
Sentença de Embargos inquedidos por Antonio dos
Santos de Barcellos Juiz Ordinario da Villa de S. Matheus
da Comarca de Porto Seguro em Devolta da Carta de
diligencia, que se expedio, sobre a qual não houve
Pessoa alguma, que se oppuzesse com Embargo ao
Edital passado pelos Juizes Ordinarios de que
da Sesmaria da dita Villa, que depois de publicado
foi fixado no Pelourinho della por tempo de trinta
dias, e que respondeo o Juiz Procurador da Real Co-
roa, e Corôa. Hey por bem de Conceder e dar de
Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real as tres Le-
goas de terra em quadra contantes e declaradas
em seu Requerimento, não excedendo a sua Legoa
de cumprido conforme a Legoa de quadra, pagando
annualmente mil e quinhentos reis de foro a razão de
cinco centem por Legoa arbitrado pelos Avaliadores
Francisco Gomes da Rocha, e Manoel Duarte dei-
tos, e juramentados pelo dito Juiz Ordinario e
observará as Clauzulas da Ordenação a respeito das
Sesmarias, como também nas Cartas passadas e Sendo
das Alfandegas de qualquer genero de Metal, que
nas ditas Terras houverem, e em terá com todas as
mais Legoas, limites, confrontações, logradores, e mais
coisas, que nellas se acharem, tudo nem pertence
Quinto mais que ao dito Foro, salvando o
Direito de Deos, e da Igreja, que pagará dos frutos

do fructos Juizos nellas, apresentando no dentro do Tempo
legal, antes do que não passará Provisão alguma a outro
qualquer dominio, nem o poderá fazer sem expressa
dita Regia, para de se dar a outrem, e pelo mesmo
mar se lhe dará ordem obrigado o Supplicante a
Cartas Patentes ainda publicas, como particulares, que
se mostrando nellas por qualquer defeito, que
gião alguma, porem acontecendo assim, e provando
se não como Carta de Sesmaria, como se as
passarão huma de Cada, e falsando assim se lhe
mandará tirar Provisão, Dando se a quem as
denunciar, e se houver nellas alguma Alleg, não
passará sem Senhor della, e com das que os Juizes
allegarem. E geralmente será obrigado o Supplicante
a cultivar cultivar Cultivar dentro de hum anno Segueinte a data desta Alvará
na conformidade das Reaes Ordens, que assim o determi-
não. E porque ordeno a todos, e quaesquer Ministros
e Officiaes de Justiça, a quem o conhecimento desta
pertencer, e Sempre a apresentado, que passando o Supp.
este primeiro no Livro competente das Provisões
Livro se dem pontual, efectiva, e inteira
cumprimento, e se logo, de que para a sua
Secretaria de Estado dos Negocios da Repartição Real. E cumprindo o que se
mandou pagou este Alvará de Sesmaria mil e quinhentos
Reis, e sello dem mil e trezentos, e trinta, que pagou
inteiramente, como nelle se contem. E registando
se no Livro da Secretaria de Estado, onde mais
pertence, e que tocar. Secretaria de Estado dos Negocios
do Rio de Janeiro na Cidade da Bahia de todos os Santos aos vin-
te e oito de Agosto. e Anno de mil e oitocentos. José
Pires de Carvalho e Albuquerque Secretario de
Estado dos Negocios do Brasil o fez escrever. Dom Fernando José
de Portugal. Nada mais se contem no dito Alvará de
Sesmaria, que bem e fielmente tresladei aqui bem
e verdadeiramente do proprio a que me reporto. E
o Supplicante agora aqui determinou, que se passe
primeiro Alvará de trinta dias de Janeiro de mil

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

11v.

de mil oitocentos e nove, que he o seguinte = A Mesa do Desembargo do Paço não mandará passar Carta de Concessão de Sesmaria, nem de Confirmação das que Concedem os Governadores e Capitaens Generaes, sem que apresentem o que requerem, Medição e Demarcação Judicial feita e ultimada feita e ultimada legalmente com citação dos Herdeiros Confinantes, e sobre que haja Sentença final e que tenha passado em Julgado = Sendo o Supplicante obrigado a apresentar Confirmação desta Segunda de Alvará de Sesmaria em hum anno seguinte a sua data na forma das Reaes Ordens, o qual lhe mandei passar sub meu Signal e sello de minhas Annas, que se registará nos Lr.os da Secretaria, nos da Junta da Real Fazenda, e onde tocar. Bernardino Luis da Costa Carneiro o fez na Cidade da Bahia aos dezoito de Maio. Anno de mil oitocentos e onze. Desta Cinco mil Reis. O Secret.o Francisco Ulisbão Pires de Carv.o e Albuq.re fez escrever.

Conde dos Arcos

N.o 6792
Pg. 80 v. do sello de 2 m. 7 r.s p.r ter ja pago a 1.a Via B.a 21 de M.o 1811
Tavares

Nesta Secret.a do Gov.o a f. 138 do L.o 1.o de Sesmarias fica esta Reg.da B.a 24 de Maio de 1811
Albuq.re

Alvará de Sesmaria concedido p.r Segunda via a Severo José da Silva da terra declarada e Confrontada na primeira para com ella requerer a Competente Confirmação na forma acima declarada.

Fica este reg.do no L.o 1.o de reg.to de Alvarás de datas e confirmações de Sesmarias da Real Faz.da a f. 132 f.o B.a 01 de Junho de 1811. Pg. 800 r.s
Tavares

P.a S. Ex.ca

6792 80

Junta a dispensa de lapso de tempo, haja vista ao Procurador da Coroa. Senhor
Rº de Janr.º 12 de Setembro de 1814.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Diz Severo José da Silva, q.e elle mereçeo da Benignade de V. A. R. a graça de lhe Conceder, a Sesmaria junta, a qual lhe Mad.e tem sido poçivel o poder levala a Presença de V. A. R. para merecer a Regia Confirmação. P.r isso Suplica a V. A. R. se digne dispensar-lhe o Lapso do tempo, P.r tanto

Pa V. A. R. seja servido deferir ao Supp.e como requer, e implora.

E. R. M.

Pro.or – Francisco José de Oliv.a Bento

Passe do que constar, sem inconveniente. Rz 27 de 9br.º de 1812. Senhor

Lt. R. N. [illegible]

13

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Diz o Cap.am Severo José da Silva, m.or na V.a de S. Matheus, q. a elle se lhe faz perizo q. o Escr.am compet.e revendo os Livros dos Registos geraes lhe passe p.r Cert.am o theor do Alvará de Sismaria conced.o a o Sup.e em 28 de Agosto de 1800, como tão bem o theor da posse, e demarcação q. se procedeo na m.ma Sismaria; e como p.a esse fim perizo Despaxo.

P. A V. Alteza Real seja servido mandar-lhe passar a d.a Certidão em forma q. faça fé.

E. R. M.

Joaquim José de Mello e Albuquerque

13v.

Na Secretaria da Junta da Real Fazenda desta Capitania a folhas cento noventa e quatro do Livro sexto do Registo de Alvarás de datas, e confirmações de Sesmarias, se acha Registado o Alvará do theor seguinte = Dom Fernando Joze de Portugal do Conselho de Sua Alteza Real, Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia. Faço saber a os que este Alvará de Sesmaria virem, que por parte de Severo Joze da Silva me foi apresentada a petição do theor seguinte, Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor, Diz Severo Joze da Silva, morador na Villa de São Matheus, Comarca de Porto Seguro, que em distancia de mais de oito legoas da dita Villa, pelo Rio acima, limita no morro chamado das Pedrinhas ultimo morador Antonio de Lima, e da hi para cima sáõ terras só occupadas, ou combatidas do Gentio, más que podem ser cultivadas em utilidade do Publico; e como do dito morro das Pedrinhas para cima segue se o Lugar chamado o Brejo, e com elle confina o chamado do morro dos Palmitos, quer o Supplicante occupar por Sesmaria

[illegible]

14

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Na Secretaria da Junta da Real Fazenda desta Capitania a folhas cento noventa e quatro do Livro sexto do Registo de Alvarás de datas, e confirmações de Sesmarias, se acha Registado o Alvará do theor seguinte = Dom Fernando Josê de Portugal do Conselho de Sua Alteza Real, Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia. Faço saber a os que este Alvará de Sesmaria virem, que por parte de Severo Josê da Silva me foi apresentada a petição do theor seguinte // Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor // Diz Severo Josê da Silva, morador na Villa de São Matheus, Comarca de Porto Seguro, que em distancia de mais de oito legoas da dita Villa, pelo Rio acima, limita no morro chamado das Pedrinhas ultimo morador Antonio de Lima, e da hi para cima são terras só occupadas, ou combatidas do Gentio, más que podem ser cultivadas em utilidade do Publico; e como do dito morro das Pedrinhas para cima segue se o Lugar chamado o Brejo, e com elle confina o rio do morro dos Palmitos, quer o Supplicante occupar por Sesmaria

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

16 v.

[illegible] Parochia de Santa Maria
Real Freguezia de Sam Miguel
[illegible] Casas, Terreiros, e Cortinhas
Francisco Caetano Dobral Cabral
[illegible] Comarca Beja, [illegible]
[illegible] Villa de São Matheus,
[illegible] Sua Alteza Real o Princi-
[illegible] Regente Nosso Senhor, que
[illegible] Certifico que em
[illegible] cartorio do dito Offi-
[illegible] se acha hum auto de [illegible]
[illegible] demarcação de terras de sesma-
[illegible] dadas por Sua Ex.ª Mer-
[illegible] a Illustrissimo, e Excellentis-
[illegible] Senhor Dom Fernando
José de Portugal Governador, e
Capitão General da Capitania da
Bahia em Nome de Sua Alte-
za Real o Principe Regente Nosso Senhor
que Deos Guarde, o qual he do theor, e
forma seguinte. Aos [illegible] dias
do mez de Janeiro de mil oito centos e
[illegible] annos nesta Villa de São Matheus
Comarca de Porto Seguro aonde se
[illegible] o Juiz Ordinario Luiz Gonçalves
Ferreira commigo Escrivão de

se Campo de Santa Anna aonde
mais o Capitão Simão José da
Silva, aqui nella foi appresentado
huma sua petição, cujo theor he
theor, e forma seguinte. Diz o
Capitão Simão José da Silva,
que elle Supplicante achando-se
muito temeroso por Sesmaria, como
consta do Alvará junto de sua
Excellencia em Nome de Sua
Alteza Real, e querendo o Supplicante
de fazer, com primeiro seu Edital
o ultimo morador da parte de Sul
que he José Pereira de Santa
cruz, e Sua Caza mais determi-
nada, que pegue com a Ribeira
chamada Cahy, e vai correndo
pela mesma Ribeira acima athe
a nascente, e della pela Serra
acima athe o Rio Preto, e pelo
mesmo Rio Preto abaixo athe
a barra, que entra no Rio Cahy
pela mesma parte da Ribeira
Pereira de Carvalho, que
mora da banda de Sul, e de
Sesmaria de Manoel Villas Boas
de Santa Maria, e pela
[illegible] de Santa Anna, e
[illegible] Terras, e Cortinhas
Francisco Caetano Dobral Cabral

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

19 v.

nhas. E da lei mandou o dito Ju-
iz, que medissem huma legoa
de fundo, visto estarem comple-
tas as trez legoas da frente, e que
sendo visto, e ouvido pelos ditos
medidores assim o fizerão, e prin-
cipiando a medir a dita legoa
do principio do Rio para dentro,
a caminho do Sul, medirão tres
mil braças, e no fim delas se fez
marco em hum pao de cerne
vassado Tatuipeba. E por esta
maneira derão a referida me-
dição, e demarcação, tanto da fren-
te, como de fundos de que fala
o Alvará de Sesmaria, de que
tudo dou minha fé, e para de tu-
do constar, fiz este termo, em que
assinarão o dito Juiz, e medidores,
e eu Francisco Caetano Sobral
Escrivão da Camara o escrevi, Jo-
zé Gonçalves Ferreira, Antonio
Pereira de Carvalho, Sebastião
Nunes do Amaral. E logo pelo
dito Juiz Ordinario me foi man-
dado que lhe fizesse esta medi-
ção, e demarcação, depois de ad-
tuado, e concluzo para a julgar
por sentença, e fazendo os con-
cluzos, nelles proferio a sua sen-
tença do theor, e forma seguinte,
Julgo por sentença a dita demar-

demarcação aqui se procedeo, que
mando se cumpra, e guarde, como
nella se contem, e declaro. Villa
de São Matheus dezoito de Ju-
nho de mil oito centos e hum, Jo-
zé Gonçalves Ferreira. E nada
mais se continha na dita demar-
cação, e sentença, que bem, e fi-
elmente aqui a trasladei dos pro-
prios autos, que ficão em meu po-
der, e Cartorio, a os quaes me reporto,
a qual vai por mim concer-
tada, e conferida, junto com o Ju-
iz Ordinario, nesta Villa de São
Matheos aos seis dias do mez de
Julho de mil oito centos e hum,
e pagou de feitio desta contado
na forma do novo Regimento
praticado neste Estado do Brazil,
a quantia de sete centos e inte-
reis, e eu Francisco Caetano Sobral
Escrivão da Camara que o escrevi,
e assinei, e concertei, Francisco Ca-
etano Sobral, Concertado, e confe-
rido por mim Escrivão, Francis-
co Caetano Sobral, E commigo Ju-
iz Ordinario Jozé Gonçalves Fer-
reira, Posse, E logo no mesmo
dia, mez, e anno no principio
declarado pelo mesmo Juiz Ordi-
nario Jozé Gonçalves Ferreira,
foi dada a posse das trez legoas

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

20 v.

da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição
nesta Cidade, e Capitania de Sergipe del Rey
destrito, de que elle reo dou fé ser morador
nesta dita Freguezia, e Rua de Nossa Senhora
Senhora da Victoria Bento Pires
Guimarães, de que para constar mandou
fazer este Auto, que assignou com as ditas
testemunhas, e eu que o escrevi, e assignou
primeiro, e Bento, e Luiz Francisco
Caetano Escrivão que o escrevi, e Terreiro, e Antonio Teixeira
da Silva, e Antonio Pereira de
Carvalho, e Pedro Teixeira Pinto
todos moradores nesta, e declarou Nunes
Guimarães, Registou se, e mandou
devolver o Documento de mil oito
centos e hum. Que se achou conforme
do conteúdo do proprio documento
na Parte retro, que fiz, e assignei dou fé.
Documento de mil oitocentos e
doze Cx. numero sessenta

Luiz Gomes de Carvalho

2168
Rs 360
2040

N.º 68
$ 320 reis de sello
de 8 mes $ 13A
9 de Janeiro
1813

Pagou

Por Procuração de Luiz Francisco Caetano de Oliveira Escrivão do Publico Judicial, e Notas desta Villa, e seu Termo, e Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Capellas, e Resíduos, e Provedor interino dos Orfãos, e Almotaçaria, nella por Sua Magestade que Deus Guarde &c. Bento Pires Guimarães

Reconheço a letra, e signal retro ser do proprio Escrivão, que o escreveo, e assignou. Nesta Villa de Santa Luzia 9 de Janeiro de 1813. Em fé de verdade. Eu Francisco Alvares Ribeiro Escrivão o subscrevi

Antonio Jose Ozorio de Pina Freitas

no impedimento do Dor Joaõ Roiz. de Britto como Ouvidor desta Comarca, e Provedor interino dos Defuntos, Ausentes, Capellas, e Resíduos nella. Certifico que a letra, e signal retro ser do proprio Escrivão do Publico Judicial, e Notas desta Villa de Santa Luzia, e seu Termo, e Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Capellas, e Resíduos nella. Em fé de verdade passei a presente. Villa de Santa Luzia 9 de Janeiro de 1813. Eu Francisco Alvares Ribeiro Escrivão o subscrevi

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

1/4 31

Antonio Jose Ozorio de Pina Freitas

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO